



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI NÚMERO 1.474, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal cancelar os débitos prescritos inscritos em Dívida Ativa Tributária ou não e dá outras providências".

GABRIEL VARGAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, constituídos definitivamente a mais de 5 (cinco) anos e que não foram objeto de execução fiscal.

§ 1º - Excetua-se das disposições do *caput*, os créditos que tiverem sua prescrição interrompida:

- I. Pelo despacho do Juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II. Pelo protesto judicial;
- III. Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV. Por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, suspendendo o crédito, como:
 - a. Moratória;
 - b. Depósito de seu montante integral;
 - c. Reclamações e os recursos, nos termos do Código Tributário Municipal;
 - d. Concessão de medida liminar em mandado de segurança;
 - e. Concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; e
 - f. Parcelamento.

§ 2º - Ocorrendo qualquer das exceções previstas no parágrafo anterior, o cancelamento somente poderá ser processado mediante processo administrativo, com parecer da Procuradoria Jurídica do Município, em que seja apurada a prescrição do débito.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de novembro de 2010


GABRIEL VARGAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.
Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.
Data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração